

F.V.
77069642
E

MUNICÍPIO
DE CASCAIS
-
CÂMARA
MUNICIPAL
-
NOTÁRIO
PRIVATIVO

Livro 248

Fls 3

AR

Pr.º N.º

2890030747


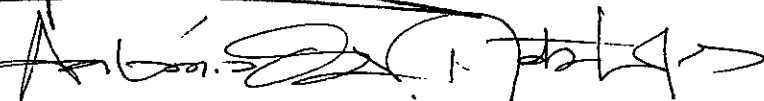
01- ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO E DE ESTATUTOS
02- ----- Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e doze, nos Paços do Concelho de
03- Cascais, perante mim, António da Mota Lopes, Diretor do Departamento de Assuntos
04- Jurídicos, desempenhando funções notariais nos termos do número 1 do despacho número
05- 13, de 10 de Janeiro de 2002, e no uso da competência que me confere o artigo 3º do
06- Código do Notariado, compareceu como outorgante, **EMAC – EMPRESA DE AMBIENTE**
07- **DE CASCAIS, E.M., S.A.**, matriculada sob o número único de matrícula e de Pessoa Coletiva
08- 507396081, com sede no Complexo Municipal Multiserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830,
09- Alcoitão, Alcabideche, Cascais, com o capital social de um milhão de Euros, representada neste ato
10- pelo Presidente do Conselho de Administração *RUI CARLOS DE OLIVEIRA LIBÓRIO*, casado,
11- natural de Moçambique, portador do cartão de cidadão número 08069978 2ZZ5, válido até 3 de
12- Junho de 2014, com domicílio profissional na morada acima referida, com poderes para este ato,
13- qualidade e poderes que são do meu conhecimento pessoal, o que certifico.-----
14- ----- E, pelo outorgante foi dito: - Que por escritura celebrada em dezasseis de setembro
15- de dois mil e cinco, lavrada a folhas cento e trinta e sete, do Livro número duzentos e trinta
16- e nove, deste Notário Privativo, foi constituída uma empresa municipal denominada
17- atualmente por EMAC – EMPRESA DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A..-----
18- ----- Que pela presente escritura e, em execução das deliberações camarárias de trinta e
19- um de outubro de dois mil e onze e nove de janeiro de dois mil e doze, devidamente
20- aprovadas pela Assembleia Municipal nas suas reuniões de vinte e oito de novembro de
21- dois mil e onze e vinte e três de janeiro de dois mil e doze, foram aprovadas as alterações da
22- denominação da empresa, passando a mesma a designar-se por “EMAC – EMPRESA
23- MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E. M., S. A.”, assim como dos respetivos
24- estatutos, cujas alterações aqui se dão como reproduzidas e que ficam fazendo parte do
25- documento complementar a esta escritura. -----

Conta:			
Emolumentos			
	-1,1,19	167,00 €	
	-1,6	2,00 €	176,00 €
TOTAL.....			€ 176,00

Esta importância deu entrada pela
 guia de receita eventual nº. 16
 Conta Registrada sob o nº. 14

O Notário,


01- ----- Exibiu: Certificado de admissibilidade da nova denominação da Empresa Municipal
 02- emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas em treze de janeiro de 2012 e válido
 03- até treze de abril de dois mil e doze. -----
 04- ----- Adverti o outorgante da obrigação de requerer o registo deste acto junto de uma
 05- Conservatória do Registo Comercial, no prazo de dois meses. -----
 06- ----- Assim o disse e outorgou. -----
 07- ----- Ao outorgante, em voz alta, foi feita a leitura desta escritura e dada a explicação do
 08- seu conteúdo e efeitos.

09- 
 10- 

11- _____
 12- _____
 13- _____
 14- _____
 15- _____
 16- _____
 17- _____
 18- _____
 19- _____
 20- _____
 21- _____
 22- _____
 23- _____
 24- _____
 25- _____

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica fazendo parte integrante da escritura celebrada em sete de fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas três a folhas três verso, do Livro duzentos e quarenta e oito, do Notário Privativo da Câmara Municipal de Cascais.

ESTATUTOS

“EMAC – EMPRESA DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.”

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

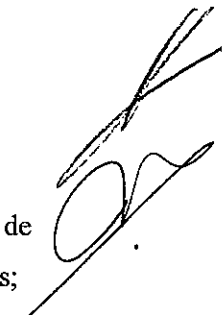
1. A “EMAC – Empresa de Ambiente de Cascais, E.M., S.A.” adota a denominação de “EMAC – Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A.”.
2. A “EMAC – Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A.” é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de âmbito municipal.
3. A “EMAC – Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A.” rege-se pelo regime jurídico do sector empresarial local, pelo regime jurídico respeitante à gestão de resíduos urbanos, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado e pelas normas aplicáveis às sociedades anónimas.
4. A “EMAC – Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A.” é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º
SEDE SOCIAL

1. A Sociedade tem a sua sede no Complexo Municipal Multiserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, Alcoitão, Alcabideche, Cascais.
2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sede pode ser transferida para outro local e serem criadas delegações ou outras formas de representação onde se entenda conveniente, desde que no Concelho de Cascais.

ARTIGO 3º
OBJETO SOCIAL

- 1) A Sociedade tem por objeto social, promover, realizar e desenvolver atividades destinadas à preservação, qualificação e valorização do ambiente, à educação ambiental, bem como quanto ao conhecimento, divulgação e promoção do potencial dos recursos naturais e da fileira marítima, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Município de Cascais.
- 2) A concretização do objeto social decorre do exercício de atividades de interesse geral e de atividades de promoção do desenvolvimento local, integradas no conjunto de atribuições e competências do Município na área do ambiente, ordenamento do território, recursos naturais e promoção do desenvolvimento.
- 3) No objeto social integra-se o exercício das atividades seguintes:
 - a) A recolha e transporte de resíduos urbanos;
 - b) A limpeza e higiene urbana, a salubridade pública e atividades com estas conexas;
 - c) A construção, requalificação e manutenção de espaços públicos verdes urbanos e espaços de jogo e recreio;
 - d) A gestão de jardins públicos, parques urbanos e equipamentos neles instalados;
 - e) A gestão, limpeza e manutenção das praias e zonas balneares;
 - f) A limpeza de terrenos municipais e das ribeiras;
 - g) A colaboração na gestão, desenvolvimento e promoção de áreas territoriais de interesse municipal, de áreas protegidas de natureza local, regional e nacional, nomeadamente quanto ao Parque Natural Sintra-Cascais;

- 
- h) A colaboração na elaboração de planos de ordenamento e outros instrumentos de planeamento territorial local, com especial incidência quanto às referências ambientais;
 - i) A promoção de estudos e projetos de natureza técnica, científica e económica e sua implementação, no domínio do ambiente em geral e, em particular, da fileira marítima do Concelho;
 - j) A cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o conhecimento, valorização e aproveitamento de potencialidades dos recursos ambientais e naturais, nomeadamente dos marítimos;
 - k) Promoção da área de I&D em matérias relacionadas com o ambiente em geral;
 - l) A captação e apoio de investidores nas áreas do ambiente, ou com estas relacionadas, cujos investimentos se coadunem com a estratégia municipal de desenvolvimento sustentável;
 - m) A promoção de programas de sensibilização, proteção e valorização ambiental.
 - n) A colaboração e o apoio técnico à Câmara Municipal de Cascais nos domínios do ambiente, dos recursos naturais e do mar.
- 4) Compreendem-se ainda no objeto da Sociedade todas as atividades acessórias necessárias à boa realização do seu objeto, nomeadamente a atividade comercial.

ARTIGO 4º

CONTRATOS DE GESTÃO E CONTRATOS PROGRAMA

1. O exercício das atividades previstas no artigo anterior, será regulado através de contratos de gestão e/ou de contratos programa a celebrar entre o Município de Cascais e a “EMAC – Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A.”, de acordo com o regime jurídico do sector empresarial local.
2. O exercício das atividades de recolha e tratamento de resíduos urbanos será regulado por contrato de gestão delegada, conforme o regime jurídico da gestão dos resíduos urbanos.

ARTIGO 5º
DELEGAÇÃO DE PODERES

1. Nos termos e para os efeitos do artigo 17.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, são delegados na “EMAC – Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M, S.A.”, os poderes respeitantes à prestação de serviços públicos relacionados com o seu objeto, os de administração dos bens do domínio público ou privado municipal que lhe sejam afetos, bem como os poderes de fiscalização necessários ao cumprimento das disposições do Regulamento Municipal para a Gestão da Higiene Urbana.
2. De acordo com o disposto no Decreto – Lei n.º 194/ 2009, de 20 de agosto - nomeadamente na alínea c), do n.º 2, do artigo 72.º e no n.º 2, do artigo 73.º, e em harmonia com o estabelecido no n.º 1, do artigo 51.º do Regulamento Municipal para a Gestão da Higiene Urbana, os poderes de fiscalização referidos no número anterior compreendem a fiscalização e instrução dos processos de contraordenação por uso indevido ou dano em qualquer obra ou equipamento do sistema municipal para a recolha e transporte dos resíduos urbanos produzidos no Município de Cascais.
3. Para efeitos do número anterior, o pessoal da Sociedade que exerça aquelas funções goza de prerrogativas idênticas às do pessoal do Município com funções equiparadas.

ARTIGO 6º
CAPITAL SOCIAL

1. O capital social é de um milhão de euros (€ 1.000.000,00), correspondendo a duzentas mil ações nominais no valor de cinco euros (€ 5,00) cada uma, subscrito integralmente pelo Município de Cascais.
2. Poderão existir títulos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, cinquenta mil e cem mil ações.
3. O Município de Cascais é titular da totalidade das ações da Sociedade.
4. O capital pode ser alterado através de entradas em dinheiro ou em bens patrimoniais a esse fim destinados, ou mediante incorporação de reservas.
5. As ações da Sociedade são nominativas.

CAPÍTULO II - ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 7.º

ÓRGÃOS SOCIAIS

1. São órgãos da Sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Fiscal Único e o Conselho Consultivo.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos civis, com início no ano civil subsequente ao termo de cada mandato autárquico, sem prejuízo dos atos de exoneração e continuidade em funções dos titulares designados até à sua efetiva substituição.

ARTIGO 8.º

ESTATUTO REMUNERATÓRIO

1. O estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único é definido pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Cascais, nos termos das disposições legais aplicáveis.
2. As remunerações dos membros do Conselho de Administração são limitadas ao índice remuneratório do Presidente da Câmara.
3. Com os membros do Conselho de Administração é celebrado contrato de gestão, nos termos previstos no Estatuto do Gestor Público, definindo os seus objetivos e parâmetros de avaliação.
4. As funções de representante do Município de Cascais na Assembleia Geral e de membro do Conselho Consultivo são exercidas de forma não remunerada, a qualquer título.

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9.º
ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é constituída por um representante do Município de Cascais, nomeado pela Câmara Municipal.
2. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Apreciar e votar, até 15 de outubro de cada ano, os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte;
 - b) Apreciar e votar, até 31 de março de cada ano, o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício, a proposta de aplicação de resultados, o parecer do Fiscal Único, e os demais instrumentos de prestação de contas, referentes ao ano transato;
 - c) Eleger os membros do Conselho de Administração e designar o respetivo Presidente, eleger o Fiscal Único e respetivo suplente, bem como a Mesa da Assembleia Geral;
 - d) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
 - e) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis ou a realização de investimentos de valor superior a 20% do capital social;
 - f) Deliberar sobre quaisquer alterações dos Estatutos e aumentos de capital;
 - g) Fixar o estatuto remuneratório do Conselho de Administração;
 - h) Deliberar sobre matérias de gestão da Sociedade a pedido do Conselho de Administração;
 - i) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a Sociedade, podendo emitir os pareceres e recomendações que considere convenientes.

ARTIGO 10º

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário, ou por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos de entre o acionista ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.
2. Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões desta e exercer as demais funções que lhe sejam conferidas por lei e pelos Estatutos.

ARTIGO 11º

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, sempre que a lei o determine, o Conselho de Administração ou a entidade incumbida da fiscalização da Sociedade o entendam conveniente ou, ainda, quando tal for requerido pelo acionista.
2. A Assembleia Geral poderá funcionar independentemente da convocação feita nos termos do número anterior, desde que esteja presente o acionista com direito a nela participar e manifeste a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.
3. A Assembleia Geral pode ser convocada mediante carta registada enviada ao acionista ou, relativamente se este previamente tiver comunicado o seu consentimento para o efeito, por correio eletrónico com recibo de leitura.
4. Sendo a convocatória efetuada por carta registada, o acionista considerar-se-á regularmente convocado se a convocatória for expedida com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias e enviada para o domicílio ou sede indicados pelo acionista.
5. Na primeira convocatória para uma reunião da Assembleia Geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data para a reunião da Assembleia, para o caso da mesma não puder

funcionar na primeira data marcada, devendo entre as duas datas mediar um período de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 12º

QUÓRUM DE FUNCIONAMENTO

A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente quando estiver presente ou representado o acionista único.

SECÇÃO III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13.º

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. O Conselho de Administração, composto por um Presidente e dois Vogais, é o órgão de gestão da Sociedade, sendo nomeado em Assembleia Geral.
2. Havendo que substituir qualquer membro do Conselho de Administração antes do termo do respetivo mandato, o mandato do substituto perdura apenas até ao termo do período para que o seu antecessor haja sido designado.
3. O exercício do mandato não depende da prestação de caução.

ARTIGO 14.º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente:
 - a) Gerir a Sociedade praticando todos os atos e operações relativas ao objeto social;
 - b) Administrar o seu património com as limitações relativas aos poderes de superintendência;
 - c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis, sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º destes estatutos;
 - d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
 - e) Constituir mandatários com o poder que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
 - f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional, o relatório e as contas do exercício e os demais instrumentos de prestação de contas;
 - g) Solicitar ao Município de Cascais autorização para contrair empréstimos a médio e longo prazo;
 - h) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente e, em geral, resolver todos os outros assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais;
 - i) Efetivar a amortização, reintegração de bens e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões.
2. O Conselho de Administração pode delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício.
3. Os atos praticados por delegação de poderes a que alude o número anterior, são obrigatoriamente dados a conhecer ao Conselho de Administração na reunião imediata que se lhe seguir.

ARTIGO 15.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Coordenar a atividade do Conselho de Administração;
 - b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;

- c) Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele;
 - d) Providenciar a correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
2. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente é substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro mais idoso do mesmo Conselho.

ARTIGO 16.º
REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E ATAS

1. O Conselho de Administração fixa a data ou a periodicidade das reuniões ordinárias e reúne extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros ou por solicitação do Fiscal Único.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples e só são válidas quando se encontre presente a maioria dos seus membros.
3. As atas são lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho presentes na reunião.

ARTIGO 17.º
FORMA DE OBRIGAR

1. A Sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de outro Vogal;
ou
 - b) Pela assinatura conjunta de dois Vogais; ou
 - c) Pela assinatura de um Vogal, no âmbito dos poderes nele delegados para o efeito pelo Conselho de Administração; ou
 - d) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respetiva procuração.
2. Para atos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração.

SECÇÃO IV
CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 18.º
CONSELHO CONSULTIVO

1. O Conselho Consultivo é constituído por um número ímpar de membros que é fixado no início de cada mandato e dele fazem parte o Presidente do Conselho de Administração da Sociedade e o Município de Cascais, sendo este nomeado pela Câmara Municipal.
2. O Presidente do Conselho Consultivo e os restantes membros são escolhidos e nomeados pela Câmara Municipal de Cascais, de entre personalidades, entidades ou associações, de reconhecido mérito local, residentes ou sedeadas no território do Município de Cascais.

ARTIGO 19.º
COMPETÊNCIA DO CONSELHO CONSULTIVO

1. O Conselho Consultivo pronuncia-se, querendo, sobre quaisquer assuntos de interesse para a Sociedade, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou da Câmara Municipal de Cascais.
2. Os pareceres emitidos pelo Conselho Consultivo não vinculam nem limitam os poderes dos restantes órgãos sociais da Sociedade.

SECÇÃO V
FISCAL ÚNICO

ARTIGO 20.º
FISCAL ÚNICO

1. A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único, efetivo e suplente, o qual deve ser revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.
2. O fiscal único procede à revisão legal, competindo-lhe designadamente:
 - a) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da Sociedade;
 - d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Sociedade, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - e) Remeter semestralmente ao órgão executivo do Município, informação sobre a situação económica e financeira da Sociedade;
 - f) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
 - g) Emitir a certificação legal de contas;
 - h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela Sociedade;
 - i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Sociedade que resulte de imperatividade legal, ou seja submetido à sua apreciação pelo Conselho de Administração.
3. Ao exercício das funções de Fiscal Único é aplicável o disposto no Código das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

ARTIGO 21.º

PRINCÍPIOS DE GESTÃO

1. O desenvolvimento da atividade da Sociedade rege-se pelos princípios da boa gestão empresarial, por forma a assegurar a sua viabilidade económica e o seu equilíbrio financeiro, em estreita articulação com os objetivos prosseguidos pelo Município de Cascais, garantindo a universalidade e continuidade dos serviços prestados e a satisfação das necessidades dos munícipes.
2. Na gestão da Sociedade tem-se em conta, nomeadamente, os seguintes objetivos:
 - a) Colaboração ativa no cumprimento das orientações definidas pelo Município de Cascais para a sua área de intervenção, assumindo-se como instrumento privilegiado de execução dessas políticas;
 - b) Subordinação dos investimentos a critérios de gestão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação do capital e grau do risco, exceto quando sejam acordados com a Câmara Municipal de Cascais outros critérios a aplicar;
 - c) Adoção de uma gestão previsional por objetivos, adaptada à sua dimensão.

ARTIGO 22.º

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Compete à Câmara Municipal de Cascais determinar as orientações estratégicas da Sociedade, as quais definem os objetivos a prosseguir pela Sociedade e a forma de prossecução das atividades que lhe estão cometidas, contendo metas quantificadas nos contratos a celebrar entre o Município e a Sociedade.

ARTIGO 23.º
INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

A gestão económica e financeira da Sociedade é regulada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos de atividades anuais e plurianuais, de investimento e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimentos;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional;
- f) Contratos de gestão e/ou contratos-programa.

ARTIGO 24.º
DEVERES ESPECIAIS DE INFORMAÇÃO

Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos titulares de participações sociais, a Sociedade disponibilizará atempadamente à Câmara Municipal de Cascais:

- a) Os projetos dos instrumentos de gestão previsional referidos no artigo anterior;
- b) Os relatórios trimestrais de execução orçamental;
- c) Os documentos de prestação semestral e anual de contas;
- d) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da Sociedade e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução da sua situação económico-financeira.

ARTIGO 25º
INFORMAÇÃO ON-LINE

A Sociedade manterá permanentemente atualizada na sua página da internet as informações previstas na lei quanto a este procedimento de informação pública.

ARTIGO 26.º

RECEITAS

Constituem receitas da Sociedade:

- a) As participações financeiras, dotações, subsídios e indemnizações compensatórias que lhe sejam atribuídas, no âmbito dos contratos referidos no artigo 4.º dos presentes Estatutos;
- b) As provenientes das atividades referidas no artigo 3.º;
- c) Os rendimentos próprios;
- d) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles, salvaguardados os poderes de superintendência.
- e) O produto das mais-valias devidas pela valorização do seu património;
- f) As receitas originadas pela cobrança de taxas e tarifas;
- g) As doações, heranças e legados;
- h) Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a perceber.

ARTIGO 27.º

AMORTIZAÇÕES, REINTEGRAÇÕES E REAVALIAÇÕES

1. A amortização, a reintegração dos bens e a reavaliação do ativo imobilizado são efetuadas pelo Conselho de Administração, com parecer favorável do Fiscal Único, sem prejuízo da aplicabilidade do disposto na lei fiscal.
2. O valor anual das amortizações constitui custos de exploração e é escriturado em conta especial.
3. A Sociedade deve proceder periodicamente à reavaliação do ativo imobilizado, em ordem a obter uma mais exata correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos.

ARTIGO 28.º

PROVISÕES, RESERVAS E FUNDOS

1. A Sociedade deve constituir as provisões, reservas e fundos julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de reserva legal.

2. A reserva legal é constituída e reforçada por pelo menos 10% do resultado líquido de cada exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura dos resultados transitados e, para além disso, o que deles lhe for anualmente destinado.
3. A reserva legal só pode ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos transitados ou para incorporação no capital.
4. Constituem reserva para investimentos a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada e as receitas provenientes de participações, dotações, subsídios ou indemnizações compensatórias que a sociedade seja beneficiária e que se destinem a esse fim.

ARTIGO 29.º

CONTABILIDADE

A contabilidade da Sociedade respeita o Sistema de Normalização Contabilística, devendo responder às necessidades da gestão da Sociedade e permitir um controlo orçamental permanente.

ARTIGO 30.º

PRESTAÇÃO E APROVAÇÃO DE CONTAS

1. Para além de outros exigidos por lei, a Sociedade deve elaborar, com referência a 31 de dezembro de cada ano, os seguintes instrumentos de prestação de contas:
 - a) Balanço e Demonstração de Resultados com os anexos correspondentes;
 - b) Demonstração dos fluxos de caixa;
 - c) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
 - d) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
 - e) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;
 - f) Parecer do Fiscal Único.
2. O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira da Sociedade no exercício, analisando a evolução da gestão nos

sectores de atividade da Sociedade, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado, fazendo ainda uma apreciação do seu desenvolvimento.

3. Os instrumentos de prestação de contas são remetidos durante o mês de março do ano seguinte à Câmara Municipal de Cascais para apreciação e remessa à Assembleia Municipal.
4. O relatório anual do Conselho de Administração, o Balanço, a Demonstração de Resultados e o parecer do Fiscal Único são publicados no Boletim Municipal e num dos jornais mais lidos na área, após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO 31.º

EMPRÉSTIMOS

Sem prejuízo do disposto na lei do sector empresarial local, a Sociedade pode contrair empréstimos a médio e longo prazo, bem como emitir obrigações, sendo que estes atos são precedidos da respetiva autorização pelo Município de Cascais.

ARTIGO 32.º

INVENTÁRIO E CADASTRO

O inventário e cadastro dos bens da Sociedade e do domínio público municipal que lhe estão afetos estará permanentemente atualizado.

ARTIGO 33.º

CONTROLO FINANCEIRO

Sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas, a Sociedade fica sujeita ao controlo financeiro de legalidade por parte da Inspeção-Geral de Finanças.

ARTIGO 34.º

ARQUIVO

1. A Sociedade conserva em arquivo todos os documentos da sua escrita principal e a correspondência pelo prazo de 10 anos.
2. Os documentos que devem conservar-se em arquivo podem ser microfilmados, depois de autenticados com a assinatura do responsável pelo serviço.
3. Os originais dos documentos que hajam sido microfilmados, nos termos do número anterior, podem ser inutilizados.

CAPÍTULO IV – ESTATUTO DO PESSOAL

ARTIGO 35.º

PESSOAL

1. O Estatuto do pessoal da Sociedade é o do regime do Contrato Individual de Trabalho.
2. Os funcionários e agentes da administração central, local e regional, incluindo dos institutos públicos, podem exercer funções na Sociedade em regime de cedência de interesse público, nos termos da legislação geral sobre a mobilidade.
3. Podem também exercer funções na Sociedade, os trabalhadores de quaisquer empresas públicas em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código do Trabalho.


CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 36º EXERCÍCIO SOCIAL

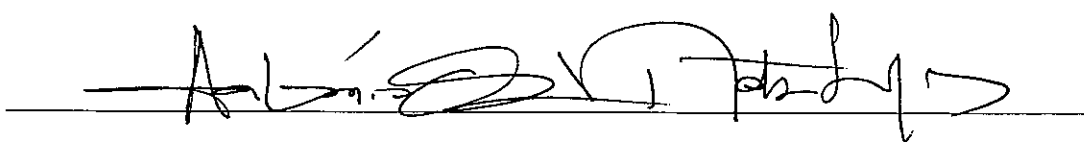
O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 37.º EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

1. A extinção da Sociedade é da competência da Assembleia Municipal de Cascais, sob proposta da Câmara Municipal.
2. A extinção pode visar a reorganização das atividades da Sociedade, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa atividade, sendo então seguida de liquidação do respetivo património.



Rui B. Silva



António José de Jesus